



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.874/2025, DE 19/12/2025.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo autorizado a transacionar (em receber em dação de pagamento de preço público em processo licitatório bem particular) com a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA em resolução ao conflito qualificado de interesses entre as partes pondo fim ao expediente junto ao Ministério Público objeto do (PAA) nº MP 0411.0000042/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transacionar com a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA, com o objetivo de solucionar o impasse relativo à indenização das benfeitorias realizadas no imóvel de propriedade do município objeto da matrícula 8818 do Registro de Imóveis de Rosana.

Parágrafo único. A autorização que trata esta Lei visa dar cumprimento às tratativas firmada no protocolo de intenção firmado com o Município (**ANEXO 1**) e encartada no bojo do Procedimento Administrativo de Apuração (PAA) nº MP 0411.0000042/2021, e resolver as questões decorrentes da declaração de inconstitucionalidade proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 290001.0018147.2021-74.

Art. 2º A transação autorizada consistirá nos seguintes termos:

I - O Município de Rosana reconhece o direito da empresa FONTES & BOMBONATI LTDA. a um crédito no valor de R\$ 395.900,00 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos reais), correspondente às benfeitorias por ela edificadas no imóvel de matrícula 8818 do Registro de Imóveis de Rosana, conforme laudo técnico de avaliação homologado pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Comissão de Imóveis (**ANEXO 2**);

II - O crédito reconhecido no inciso I será utilizado, exclusivamente, como forma de pagamento para amortizar, parcial ou totalmente, conforme o caso, o preço devido pela arrematação de outro(s) imóvel(is) pela empresa FONTES & BOMBONATI LTDA E/OU POR SEU(S) SÓCIO(S), nos certames licitatórios destinados à alienação dos imóveis do Distrito de Primavera;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br

Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786

Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

III - Como contrapartida ao reconhecimento do crédito, a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA. se compromete a devolver a posse plena e desimpedida do imóvel descrito no inciso I ao Município, renunciando a qualquer outro direito, indenização ou reclamação sobre o referido bem.

Art. 3º A efetivação da transação e a utilização do crédito será incluído dentro das disposições contratuais do contrato licitatório em que se dará a amortização, com imediato declaração de imissão da posse ao município do imóvel objeto da matrícula 8818 e respectivas benfeitorias objeto da avaliação, dará plena, geral e irrevogável quitação ao Município quanto ao objeto do conflito.

§ 1º Caso a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA ou seus sócios não venha a arrematar nenhum dos imóveis nos certames mencionados, o crédito reconhecido nesta Lei ficará condicionado à remessa do bem a leilão e à respectiva indenização das benfeitorias pelo arrematante, permanecendo a empresa FONTES & BOMBONATI LTDA na posse do imóvel até a efetiva quitação benfeitoria.

§ 2º A utilização do crédito para amortização do preço de arrematação será formalizada no ato do pagamento do lance vencedor, mediante procedimento administrativo e contábil próprio.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **19 (dezenove) dias** do mês de dezembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração